



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CARTA CONVITE

PROCESSO Nº 27/2019.
CARTA CONVITE Nº 01/2019.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/MÊS.

PREÂMBULO

Pela presente CARTA CONVITE, o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situado na Praç. Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Dores do Turvo, MG, CEP.: 36.513-000 – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.249/0001-42, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria Municipal nº 01/2019, torna pública a realização de licitação na modalidade CARTA CONVITE – MENOR PREÇO GLOBAL/MÊS, conforme descrição contida neste instrumento convocatório e anexos, regida pelas seguintes leis e decreto:

- **Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;**
- **Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e suas alterações;**

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

DIA: 04/04/2019
HORA: 14hs00min;
LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura de DORES DO TURVO, Praç. Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Dores do Turvo, MG, CEP.: 36.513-000.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA”:

DIA: 04/04/2019.
HORA: 14hs00min;
LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura de DORES DO TURVO, Praç. Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Dores do Turvo, MG, CEP.: 36.513-000.

DOS ANEXOS:

- Anexo I - Minuta de Contrato de Prestação de Serviço;**
- Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;**
- Anexo III – Modelo de Indicação de Responsável pelos Serviços;**
- Anexo IV – Modelo de proposta de preço;**
- Anexo V – Projeto Básico;**



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



f) Anexo VI – Modelo de declaração de habilitação;

g) Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para pessoas jurídicas).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta CARTA CONVITE é a **contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de consultoria e assessoria administrativa e jurídica envolvendo consultas do Executivo Municipal, atuação em causas de interesse deste Município, seja no pólo passivo ou ativo; atuação em assuntos contenciosos e não contenciosos; elaboração de pareceres em direito administrativo e demais ramos da ciência jurídica; feita de minuta de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos administrativos internos e externos; apreciação jurídica de textos legais; elaboração de vetos; assessoramento a todos os órgãos do Município, em especial para apoio a regularização da dívida ativa do Município.**

1.2. As licitantes deverão apresentar proposta, elaborando-a conforme modelo em anexo, especificando o valor unitário e total em reais.

1.3. O valor deverá compreender todos os custos diretos e indiretos à prestação de serviços sejam eles comerciais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e tributários, que correrão por conta do licitante.

1.4. Poderá ser solicitado da licitante vencedora a composição dos preços unitários.

1.5. O critério de julgamento da licitação é o de **menor preço global**.

1.6. A execução do contrato será por preço unitário.

1.7. Correrão por conta da Licitante contratada, os fornecimentos de toda a mão de obra necessária, despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado na captação dos recursos.

1.8. Os serviços deverão ser executados dentro do ano de 2019, podendo ser aditivados, uma vez que se tratam de serviços continuados, de acordo com a lei e a critério da Administração.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências desta Carta Convite e seus anexos.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) Licitantes que não atenderem às condições deste edital;

b) Licitantes que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham recebido as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurar o prazo de validade da sanção;

c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- d) Pessoas jurídicas ou físicas das quais participem, como sócio, gerentes ou diretores, servidores públicos do Município de DORES DO TURVO;
- e) aqueles que apresentarem impedimentos ou incompatibilidades ao exercício da advocacia, nos termos da Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994;

2.2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

2.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte participantes do presente certame, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE**, apresentar no ato do cadastramento e credenciamento a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ou do Estado sede da licitante)**, emitida em até 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo esta ser substituída pelo MODELO DO ANEXO VII deste Edital.

2.2.2 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar sua condição através de documento próprio obtido do site do Supersimples da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>).

2.2.3 – As pessoas jurídicas definidas na Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, poderão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014).

2.2.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei Complementar 147/2014).

2.2.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, terão decaído o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar 123/2006).

2.2.6 – Sendo aceitável a proposta da empresa classificada nos termos da Lei Complementar 123/2006, a Comissão de Licitação, observará as seguintes condições:

2.2.7 – Nesta licitação a condição comprovada de microempresas e empresas de pequeno porte, será observada como critério absoluto de participação e preferência de contratação;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



2.2.8 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

2.2.9 – Nos termos do Art. 18-A § 1º da Lei Complementar 123/2016, o Microempreendedor Individual terá nesta licitação todos os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que comprove sua opção pelo Simples Nacional através do portal do Simples Nacional (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL>).

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Além dos convidados, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93, também poderão participar ou impugnar o edital quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade e que atenderem ao item 2.1, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de apresentação das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes desta Carta-Convite e seus Anexos.

3.1.1. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A interessada ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a comissão de licitação, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que a credenciem a participar deste procedimento licitatório e a respeito do interesse de recorrer.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, não o excluirá do processo, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, no ato da entrega dos envelopes, cujos documentos de credenciamento deverão ser apresentados de forma separada dos envelopes de documentação e proposta (Protocolo):

a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou entidade de classe, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do convite.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do convite, tratando-se de sócio.
- c) Se procurador, a procuração por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, do qual constem poderes específicos para representá-lo, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

§1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§2º - Os documentos de item "a" e "b", por constarem da habilitação, após conferidos, serão devolvidos aos respectivos representantes.

§3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;

4.5. Os documentos que constem da habilitação e proposta deverão ser entregues, em envelopes separados, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem autenticados pela comissão de licitação.

4.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante, podendo continuar na sala apenas como expectador.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença das interessadas ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a comissão de licitação, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº. 2), devidamente lacrado.

5.1.2. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº. 1), devidamente lacrado.

5.2. Após o horário 14:00 do dia 04/04/2019, não mais serão admitidos novos licitantes e /ou propostas que foram entregues com atraso.

5.3. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da Licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação), na forma das alíneas "a" e "b", a seguir:

- 1) Envelope contendo os documentos de habilitação:

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - MG

PROCESSO Nº 27/2019

CONVITE Nº 01/2019

LICITANTE/EMPRESA: _____

ENVELOPE "1" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



2) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - MG
PROCESSO Nº 27/2019
CONVITE Nº 01/2019
LICITANTE/EMPRESA: _____
ENVELOPE “2” (PROPOSTA DE PREÇO)

5.4. Será admitida a remessa dos envelopes “1” e “2”- Habilitação e Proposta de Preços, por via postal, desde que estejam na sala de reuniões no horário especificado acima, sob pena de não participar do referido processo.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela comissão de licitação.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente da comissão de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “1”

6.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “1” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Pessoa Jurídica)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia da identidade e do CPF dos representantes da Licitante.

6.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de Regularidade no Ministério do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhista**).

6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias do dia determinado para entrega das propostas.

6.1.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, conforme modelo em anexo.

6.1.5. Declaração de Habilitação, conforme Anexo VI;

6.1.6. Declaração de enquadramento na Lei complementar 123/2006, conforme Anexo VII, (no caso de ME/EPP).

6.1.7 – Comprovação de inscrição e registro na OAB do profissional que irá prestar os serviços.

6.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela comissão de licitação, na sessão.

6.3. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.

7. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “2”

7.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “2”.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



7.2. A proposta deverá ser apresentada em **01 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas**, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos na Carta Convite, contendo a identificação do licitante, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional (CNPJ ou CPF), rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome ou empresa, identidade, e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação do nome da licitante, razão ou denominação social e endereços completos, além de outras informações de livre disposição, e o seguinte:

7.2.1 **CARTA PROPOSTA** que deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) Ser digitada com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Ser apresentada em papel timbrado da licitante, rubricada e assinada por seu representante legal e ainda identificando o objeto e o número do presente processo de licitação;
- c) Conter preço global/mensal proposto em Reais, em algarismo e por extenso;
- d) Discriminação dos valores correspondentes a prestação dos serviços;
- e) Conter declaração de plena aceitação das condições estipuladas neste Edital;
- f) Expressar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) Expressar prazo de execução dos serviços (2019), conforme estabelecido no cronograma da Prefeitura.

8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designado no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento (opcional), comprovando, possuir os necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará a comissão, os dois envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação, lembrando que os mesmos podem ser entregues por correio ou previamente protocolados na sala da comissão de Licitação.

8.3. A Comissão procederá à abertura dos envelopes “1”, contendo os documentos de habilitação, que deverão ser rubricados por ela e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas aquelas que apresentarem toda a documentação conforme solicitada no edital.

8.4. A inabilitação do Licitante proponente importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da Licitação.

8.5. Antes da abertura dos envelopes “2” será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de DORES DO TURVO, MG, a relação dos Licitantes proponentes habilitados, devolvendo-se aos inabilitados os envelopes “2” fechados.

8.6. Os envelopes “2”, contendo as propostas, serão abertos em horário e data que serão afixados no Quadro de Avisos, pela Comissão, no mesmo local referido no presente Edital, observado o prazo recursal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



8.7. Tão logo se passe o prazo recursal, a abertura dos envelopes de Proposta Comercial apresentados pelas licitantes realizar-se-á em sessão pública na sala de reuniões da comissão de licitação de DORES DO TURVO-MG, no horário especificado em ata.

8.6. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL/MÊS, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o menor preço global.

8.7. Havendo empate, será obedecido o critério previsto no §2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, após o que, persistindo, se fará o sorteio previsto no §2º do artigo 45 da mesma lei, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, depois de convocados.

8.8. Sendo aceitável a proposta de menor preço global/mês, será analisada e não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.9. Se a proposta não for aceitável por algum fator contraditório ao edital e anexos, a comissão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) Apresentem valores superiores a média de preços de mercado levantadas pelo Município;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- d) Apresentem rasuras, entrelinhas ou emendas.

8.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe homologado o(s) item(s) /objeto do certame.

8.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela comissão de licitação e licitantes presentes.

8.13. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos das demais proponentes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.

9.2. Após a homologação e a adjudicação do objeto e do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

9.3. É facultado ao Município, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou recusar-se a devolvê-lo devidamente assinado, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação de multa prevista neste edital;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



9.4. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global da proposta.

10.2- O disposto no item 10.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

10.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. A multa será aplicada da seguinte forma:

10.3.1. atraso até 20 (vinte) dias, multa de 1 % (um por cento) sobre o valor restante do contrato, por dia de atraso;

10.3.2. atraso superior a 20 (vinte) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do restante do contrato, por dia de atraso.

10.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante do contrato.

10.2. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas no item anterior, implicará no pagamento das seguintes multas:

a) atraso no pagamento dos funcionários– multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor o valor restante do contrato.

b) atraso no pagamento de benefícios trabalhistas (tais como férias, décimo terceiro, recolhimento de INSS e FGTS, etc.)– multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor restante do contrato.

c) descumprimento das demais cláusulas contratuais – 10% sobre o valor restante do contrato, conforme item 10.3.3.

10.3. A Administração notificará o contratado para apresentar comprovação do cumprimento da obrigação fixando prazo de 10 dias para sua apresentação. Findo o prazo, se não for provado o cumprimento da obrigação, a Administração aplicará as multas previstas nos itens anteriores, que será descontado do próximo pagamento a que a contratada fizer jus.

10.4. Aplicadas às multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

10.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer jus até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

10.7. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar, injustificadamente, executar o objeto licitado, apresentar pendências junto



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2019, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município*:

02.02.01.02.122.0052.2012.3.3.90.39.00

12. DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração de preço, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante depósito/transferência em conta bancária ou mediante pagamento em cheque, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.

14.2. Designar um funcionário (se houver) para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.

14.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal mensal do serviço prestado, ou recibo no caso de pessoa física.

14.4. A Nota Fiscal (se empresa) deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

14.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.

14.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



contrato, ressalvando a possibilidade de subcontratação se expressamente autorizado pela Prefeitura.

14.7. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

14.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;

14.10. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

14.11. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

14.12. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

14.13. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelas legislações vigentes.

14.14. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, inclusive por suas subcontratadas.

14.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados (se houver) no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

14.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) A licitante adjudicatária deverá dar início aos trâmites do OBJETO LICITADO assim que solicitado e de acordo com o Projeto Básico em anexo a este processo.

b) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município.

c) A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações da lei.

d) O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, de forma dolosa, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente.

e) O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos materiais usados nos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



f) O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, trocar, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

g) O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

h) A execução dos serviços deverá observar as normas vigentes para Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa.

17. PRAZO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser executados durante o ano de 2019, podendo ocorrer a continuidade da execução dos serviços para outros exercícios financeiros, mediante celebração de termo aditivo.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mediante depósito/transferência em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária, ou ainda, mediante pagamento em cheque nominal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

18.2. O pagamento será realizado após os serviços serem efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização.

18.3. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

19. VIGÊNCIA

19.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência a partir da assinatura da Ordem de Serviços até o dia 31/12/2019.

19.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

20.1. Efetuar o(s) pagamento(s) no(s) respectivo(s) vencimento(s);

20.2. Atender as condições de sua responsabilidade, previstas nos documentos e anexos do presente instrumento;

20.3. Fornecer local de trabalho, quando da visita do (s) técnico (s) da CONTRATADA;

21. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



21.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

21.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

22. DOS RECURSOS

22.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.2. O recurso será restrito à matéria de divergência, não prejudicará o andamento do processo, devendo ser processado e apartado.

22.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.4. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

22.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela prefeita ao vencedor.

22.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

22.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para assinatura do contrato.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela comissão de licitação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da lei 8.666/93.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.2. Reserva-se a comissão o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

25.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

c) Revogada a licitação.

25.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:13.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.

25.6. As normas que disciplinam este convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

25.8. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto ao setor de Licitações da Prefeitura, situada Praç. Conego Agostinho Jose de Resende, 30- Centro-Dores do turvo, no horário de 11:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

DORES DO TURVO, 25 de março de 2019.


Paulo Donizetti da Silva

Presidente Comissão de Licitações


Maria Renata Coelho

Membro da Comissão de Licitações


Rosângela Maria Moreira

Membro da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2019

Convite nº 01/2019

Processo Licitatório nº. 27/2019

“Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o Executivo Municipal”.

Termo de contrato de Contratação de empresa ou licitante _____, que fazem entre si MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na _____, DORES DO TURVO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pela Prefeita Municipal, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ou licitante _____, CNPJ ou CPF nº _____, localizado ou residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP. _____, cidade _____, neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sr. _____ brasileiro, (Estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, (cidade/Estado) _____, CPF nº _____, C.I _____, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo nº 27/2019, Convite nº. 01/2019, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste convite é a **prestação dos serviços continuados de consultoria e assessoria administrativa e jurídica envolvendo consultas do Executivo Municipal, atuação em causas de interesse deste Município, seja no pólo passivo ou ativo; atuação em assuntos contenciosos e não contenciosos; elaboração de pareceres em direito administrativo e demais ramos da ciência jurídica; feitura de minuta de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos administrativos internos e externos; apreciação jurídica de textos legais; elaboração de vetos; assessoramento a todos os órgãos do Município, em especial para apoio a regularização da dívida ativa do Município**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, que integra a Carta Convite.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLAUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$. , conforme proposta apresentada.

2.2 – Os serviços serão prestados em forma de consultoria e Assessoria, pagos mês a mês.

2.3 - O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização.

2.4 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura ou recibo, mediante depósito/transferência em banco e conta indicados pela contratada, ou ainda, mediante pagamento em cheque nominal, exigida a apresentação da CND do INSS e CND do FGTS (Pessoa Jurídica) juntamente com a fatura para o pagamento.

2.5 - A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, discriminando o valor correspondente à mão de obra mês a mês.

2.6 - Atendendo ao que dispõe a legislação municipal será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.7 - O presente contrato poderá sofrer reajuste durante a sua vigência, conforme citado no item 12 do edital.

2.8 - Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência a partir da assinatura da Ordem de Serviços até o dia 31/12/2019, conforme cronograma municipal a ser observado.

3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2019, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município*:

02.02.01.02.122.0052.2012.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/ 93 e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global da proposta.

5.2- O disposto no item 5.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

5.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. A multa será aplicada da seguinte forma:

5.3.1. atraso até 20 (vinte) dias, multa de 1 % (um por cento) sobre o valor restante do contrato, por dia de atraso;

5.3.2. atraso superior a 20 (vinte) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do restante do contrato, por dia de atraso.

5.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

5.2. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas no item anterior, implicará no pagamento das seguintes multas:

a) atraso no pagamento dos funcionários– multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor o valor restante do contrato.

b) atraso no pagamento de benefícios trabalhistas (tais como férias, décimo terceiro, recolhimento de INSS e FGTS, etc.)– multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor restante do contrato.

c) descumprimento das demais cláusulas contratuais – 10% sobre o valor restante do contrato, conforme item 5.3.3.

5.3. A Administração notificará o contratado para apresentar comprovação do cumprimento da obrigação fixando prazo de 10 dias para sua apresentação. Findo o prazo, se não for provado o cumprimento da obrigação, a Administração aplicará as multas previstas nos itens anteriores, que será descontado do próximo pagamento a que a contratada fizer jus.

5.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

5.7. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar, injustificadamente, executar o objeto licitado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante justificativa plausível, avaliadas pelo Departamento Jurídico do Município de DORES DO TURVO, com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:

- a) - Mediante comunicação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- b) - Se a Prefeitura não efetuar os pagamentos devidos por força deste pacto contratual, salvo os motivos de casos fortuitos ou força maior;
- c) - Se o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, avençadas neste instrumento;

Em caso de rescisão contratual, cabe ainda observar:

- a) - Fica estabelecida multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, caso ocorra rescisão em desacordo com esta cláusula, a ser pago à parte não infratora, no ato da rescisão, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nas bases legais vigentes, caso haja atraso no pagamento da multa aqui estabelecida;
- b) - A rescisão deste instrumento não afeta as obrigações de pagamento vencidas ou devidas, antes da rescisão.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

- 7.1. Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos formais e legais, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 7.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital;
- 7.5. Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços.
- 7.6. Apresentar no ato da assinatura do contrato atestado de capacidade técnica do profissional da empresa que irá prestar os serviços.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- 9.2. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.
- 9.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- 9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.
- 9.5. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 9.6. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e CND do FGTS.
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.
- 9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato, ressalvando a possibilidade de subcontratação se expressamente autorizado pela Prefeitura.
- 9.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 9.12. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, a título de dolo, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.13. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.
- 9.14. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas por lei, no que se trata de consultoria.
- 9.15. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, inclusive por suas subcontratadas.
- 9.16. Durante execução dos serviços, a Contratada deverá:
 - a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da licitação;
 - b) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto da licitação;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



9.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

9.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado à Carta Convite do Processo nº **027/2019**, Modalidade Convite nº **01/2019** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da assinatura do contrato;

b) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo setor de compras e licitações.

c) A execução dos Serviços deverá se dar conforme as determinações legais vigentes ao de consultoria e Assessoria.

d) O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, a título de dolo, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

e) O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

g) O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - PRAZO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços deverão ser executados até o dia 31/12/2019, podendo ocorrer a sua execução durante os exercícios subsequentes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado após os serviços serem efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária, ou ainda, mediante pagamento em cheque nominal à licitante, exigida a apresentação da CND do INSS e CND do FGTS.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



13.2 – O pagamento será realizado de acordo com a realização dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização.

13.3 - Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

DORES DO TURVO, _____

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO II (Pessoa Jurídica)

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO III

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, sediada ou residente no _____ (endereço completo), INDICA como responsável técnico pela execução dos serviços, caso seja contratado, o Sr. _____, CPF _____, residente e domiciliado _____, que deverá responder legalmente pelos serviços.

DORES DO TURVO, ____ de _____ de 2019.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ do licitante



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa ou Licitante, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº, com endereço na Rua, por seu representante legal, Sr....., portador da Carteira de Identidade nº, DECLARA que concorda e submete-se a todos os termos do edital do Processo Licitatório nº. 27/2019, Carta Convite nº 01/2019, e vem apresentar PROPOSTA DE PREÇOS conforme valores de prestação de serviços a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANT MESES	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	09	Prestação dos serviços de consultoria e assessoria administrativa e jurídica envolvendo consultas do Executivo Municipal, atuação em causas de interesse deste Município, seja no polo passivo ou ativo; atuação em assuntos contenciosos e não contenciosos; elaboração de pareceres em direito administrativo e demais ramos da ciência jurídica; feitura de minuta de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos administrativos internos e externos; apreciação jurídica de textos legais; elaboração de vetos; assessoramento a todos os órgãos do Município, em especial para apoio a regularização da dívida ativa do Município.	R\$	R\$

Nos preços apresentados já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e todos os demais custos para a prestação dos serviços objeto da licitação.

O prazo máximo de execução é dia 31/12/2019, observado o cronograma da Prefeitura Municipal de DORES DO TURVO.

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Assinatura do responsável legal

OBS: A declaração deverá ser impressa em papel timbrado e conter o carimbo de CNPJ da Empresa ou Endereço e CPF do licitante Pessoa Física.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA ANEXO V

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL.**

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma assessoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal, Estadual e Municipal, na consultoria e assessoria jurídica, em Direito Administrativo e Constitucional, inclusive nos procedimentos licitatórios (parecer), na análise jurídica de contratos, convênios, termos, que necessitem de parecer técnico na área, para sustentar a deliberação do Poder Executivo, no sentido de dar maior qualidade e eficiência administrativa nas ações de governo.

ESCOPO DO TRABALHO

Estão compreendidos no escopo do trabalho, os serviços de Assessoramento e Consultoria ao Município de DORES DO TURVO, em tudo aquilo que se diz respeito ao interesse do Município, na emissão de pareceres jurídicos de ordem administrativa, quanto aos assuntos que lhe forem dirigidos, dentre ainda:

- a) –elaborar projetos de leis de interesse do Executivo Municipal, dentre outros atos normativos e administrativos da administração municipal;
- b) – assessorar juridicamente o Poder Executivo nas ações e medidas judiciais e legais a serem tomadas;
- c) – elaborar pareceres jurídicos quando solicitado pelos diversos setores e órgãos da administração municipal;
- d) – emitir pareceres sobre processos licitatórios, convênios ou outros ajustes e contratos administrativos, que lhe forem submetidos;
- e) – emitir nota técnica jurídica sobre os diversos assuntos e consultas encaminhadas pelos diversos órgãos da administração municipal;
- f) – elaborar projetos de leis que disponham sobre plano de cargos e salários, regime jurídico, etc;
- g) – elaboração de Código Tributário Municipal, Código de obras, dentre outros;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- h) – Assessorar na organização e instauração de processos administrativos e judiciais;
- i) – Assessorar, quando necessário, o departamento contábil da Prefeitura Municipal, auxiliando na elaboração de projetos de leis que envolvam assuntos de ordem financeira e orçamentária;
- j) – Acompanhar a prestação de contas do Executivo junto ao Tribunal de Contas, apresentando as defesas necessárias e acompanhando todos os processos em tramitação perante a Corte de Contas;
- k) – ajuizar ações e emitir pareceres sobre assuntos que envolvam matéria jurídica singular e específica, quando solicitado;
- l) – dentre outros assuntos jurídicos específicos que envolvam a defesa direta do Executivo Municipal.

METODOLOGIA

Para a realização do trabalho o CONTRATADO atenderá as demandas do Município a partir da indicação de cada processo, e ordens do Executivo, a que fica subordinado.

PRODUTO DO TRABALHO

Assessoria, Consultoria, com elaboração de Pareceres Jurídicos, e orientações técnicas na área, conforme solicitação, realizadas das seguintes formas:

- Presencial, uma vez por semana, em dias previamente agendados no horário compreendido entre 08h às 18h;
- Por Telefone, todos os dias da semana independente de horário estipulado;
- Via Skype, desde que previamente agendado por endereço fornecido pelo Profissional;
- Via E-mail, todos os dias da semana independente de horário estipulado;

Os pagamentos serão realizados a CONTRATADA até o 10 (décimo) dia de cada mês, depois da emissão de nota fiscal.

DAS PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações da contratada culminará às penalidades previstas no ato convocatório

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Contrato;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando houver, em suas instalações para execução dos serviços;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- d) Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados;
- e) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;
- f) Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos procedimentos sob análises, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
- g) Emitir certificado de conformidade, atestando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Instruir seus funcionários a respeito das disposições presentes neste Contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei de Licitações;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários;
- d) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



e) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas;

f) Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços;

g) A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos no cronograma decorrentes de dificuldades de obtenção de informações, ou disponibilização de equipamentos e instalações, por parte da Prefeitura Municipal de DORES DO TURVO, inapropriadas ao bom andamento dos trabalhos.

ITEM	UNIDADE	QUANT MESES	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	09	Prestação dos serviços de consultoria e assessoria administrativa e jurídica envolvendo consultas do Executivo Municipal, atuação em causas de interesse deste Município, seja no polo passivo ou ativo; atuação em assuntos contenciosos e não contenciosos; elaboração de pareceres em direito administrativo e demais ramos da ciência jurídica; feitura de minuta de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos administrativos internos e externos; apreciação jurídica de textos legais; elaboração de vetos; assessoramento a todos os órgãos do Município, em especial para apoio a regularização da dívida ativa do Município.	R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais)	R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta reais)

_____, _____ de _____ de 2019.
(LOCAL E DATA)

Responsável/Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO VI

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO)

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa..... CNPJ..... com sede na cidade encontra-se HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº 027/2019 Convite nº 001/2019, nos ditames da Lei Federal 8.666/93. Declara ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----,-----de-----de-----
(local e data)

Empresa

CNPJ

Obs: Assinatura



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO VII

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome do licitante),
com _____ sede _____ à

_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____,

DECLARA para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e identificação do representante